



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

DECRETO Nº 2.273, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto Municipal nº 2.222, de 11 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Porto Vera Cruz/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Protocolo das bandeiras do Modelo de Distanciamento Controlado do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a região encontra-se há mais de quatorze dias sem bandeira vermelha ou preta;

CONSIDERANDO que o município de Porto Vera Cruz não registrou nenhum óbito por Covid, que todos os 15 casos estão curados e que desde o dia 18 de setembro não foram registrados novos casos;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Art. 21, fica transformado o Parágrafo único em § 1º e incluído o § 2º no Art. 21 do Decreto nº 2.222, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Porto Vera Cruz/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como pelos respectivos Decretos municipais, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas, os cursos e os treinamentos em todas as escolas municipais, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas a creche e a pré-escola, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação e o disposto no Decreto estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020.

§ 1º. As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes de que trata o *caput* deste artigo, serão retomadas a partir do dia 28 de outubro de 2020, observando o disposto no Decreto estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 2º. O ensino remoto será mantido nas instituições municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 2.254, de 09 de setembro de 2020, para atender os alunos que não optarem pelas atividades presenciais.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em
27 de outubro de 2020.**

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 27 de outubro de 2020.

Giancarlos Tizian
Secretário Mun. de Administração